



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.093/2009 – de 12/06/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, objetivando a execução do "**PROJETO QUALIDADE DE VIDA**", cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto que trata o presente artigo tem como objetivo a prevenção e a melhoria da saúde dos servidores da rede estadual e municipal de educação, através de ações que possibilitem uma melhor qualidade de vida, gerando motivação, comprometimento e clima organizacional, favoráveis a produtividade e alcance dos objetivos pessoais e organizacionais, através de programas de atividades físicas e culturais, otimizando as práticas de ensino e a valorização de talentos.

Art. 2.º Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Termo de Cooperação Técnica, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3.º Para custear as despesas com a celebração do Termo de Cooperação Técnica fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de maio de **2000**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º **101/00 (PPA, LDO e LOA)**.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **12 de junho** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal